



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 867, DE 2023** **(Do Sr. José Nelto)**

Susta os efeitos da Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023, que autoriza o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transportes rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

**DESPACHO:**

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, COM BASE NO ARTIGO 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD, COM BASE NO ART. 49, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PUBLIQUE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2023**  
(Do Sr. JOSÉ NELTO)

Susta os efeitos da Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023, que autoriza o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transportes rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, V, da Constituição Federal, os efeitos da deliberação nº 58, de 02 de março de 2023, que autoriza o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transportes rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entre as competências do Congresso Nacional, previstas no texto constitucional, encontra-se a possibilidade de sustar os atos normativos dos demais poderes quando exorbitarem o poder de regulamentar (art. 49, V, da CF).

Em outros dizeres, a Carta Magna preceitua que os Poderes Executivo e Judiciário gozam de autonomia para expedir certos atos normativos, desde que respeitem as balizas constitucionais para tanto.



Portanto, quando há um ato normativo oriundo do Poder Executivo, urge o rápido manejo do decreto legislativo para conter os excessos cometidos pelo referido Poder. É o que se busca com a presente medida, senão vejamos:

A Resolução ANTT nº 2.130, de 03 de julho de 2007 *aprova a metodologia de reajuste por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semi-Urbano de Passageiros.*

Fundada no aludido permissivo, a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), por meio de sua Diretoria Colegiada, no âmbito da Deliberação nº 58, de 02 de março de 2023, autorizou e, agora, anunciou<sup>1</sup>, que haverá reajuste de **12%** (doze por cento) das tarifas dos serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual das linhas do Entorno do Distrito Federal. Atualmente, são mais de **400 (quatrocentos) linhas de ônibus** que realizam um **transporte diário de cerca de 175 mil passageiros.**

Consoante apuração realizada pela mídia nacional, os novos valores para o transporte do Entorno do DF será:

- (i) Luziânia: de R\$ 7,40 para R\$ 8,35
- (ii) Novo Gama: de R\$ 7 para R\$ 7,85
- (iii) Planaltina: de R\$ 7,85 para R\$ 8,85
- (iv) Águas Lindas: de R\$ 7,80 para R\$ 8,85
- (v) Santo Antônio do Descoberto: de R\$ 7,30 para R\$ 8,15
- (vi) Céu Azul: de R\$ 4,95 para R\$ 5,60
- (vii) Valparaíso: de R\$ 5,40 para R\$ 6,10
- (viii) Cidade Ocidental: de R\$ 6 para R\$ 6,75

É inegável que **a expressiva elevação tarifária importará em graves danos aos usuários desse transporte que, vale registrar, é majoritariamente utilizado por uma população de baixa renda.**

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/distrito-federal/antt-reajusta-preco-de-passagens-de-onibus-do-entorno-em-12>



Observa-se, portanto, que o ato da ANTT (Poder Executivo) tal qual proferido é claramente excessivo e, via de consequência, deverá ser suspenso, visando a submissão do tema ao necessário debate, com avaliação e demonstração dos critérios técnicos que fundamentaram o elevadíssimo índice de reajuste aplicado.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres Deputados para **SUSTAR** os efeitos da deliberação nº 58, de 02 de março de 2023, que autoriza o reajuste de 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transportes rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado **JOSÉ NELTO**  
(PP/GO)

